



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 37, DE 2019

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle para verificar a efetiva aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Amazônia e os resultados obtidos em contratos específicos.

Autor: Deputado MARCEL VAN HATTEM

Relator: Deputado MÁRCIO LABRE

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Marcel Van Hattem, com base no art. 24, X, no art. 60, incisos I e II, no art. 61 e no art. 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) a Proposta de Fiscalização e Controle nº 37, de 2019, no sentido de que seja executada fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para verificar a efetiva aplicação dos recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Fundo Amazônia, nos seguintes contratos:

- Pequenos Projetos Ecosociais na Amazônia (Contrato nº. 12.2.0669.1);
- PPP Ecos da Amazônia - Fase 2 (Contrato nº. 18.2.0488.1);
- Tapajós Sustentável (Contrato nº. 17.2.0565.1);
- Valorizando Cadeias Socioprodutivas Amazônicas (Contrato nº. 17.2.0713.1);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- Plantar Rondônia (Contrato nº. 17.2.0731.1);
- Quintais Amazônicos (Contrato nº. 13.2.0828.1);
- Florestas Comunitárias (Contrato nº. 17.2.0156.1);
- Disseminação e Aprimoramento das Técnicas de Manejo Florestal Sustentável (Contrato nº. 10.2.1901.1);
- Floresta Ativa Tapajós (Contrato nº. 18.2.0216.1);
- Gestão Socioambiental de Municípios do Pará (Contrato nº. 09.2.1387.1);
- Fortalecimento da Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas na Amazônia (Contrato nº. 14.2.0836.1).

O autor justifica o pedido de fiscalização alegando “preocupação com a efetividade dos projetos e também com a regularidade na utilização dos recursos”. O parlamentar acrescenta que “o Ministério Público Federal abriu inquérito para investigar supostas irregularidades na aplicação de recursos do fundo”.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A competência desta Comissão para realizar fiscalização de entidades da Administração Indireta, bem como solicitar apoio do Tribunal de Contas da União para a realização de inspeções e auditorias, é amparada pelos arts. 70 e 71, incisos IV e VII, da Constituição, bem pelo artigo 32, XI, “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *verbis*:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

[...]

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

[...]

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

[...]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Tendo em vista as possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo BNDES, resta-se demonstrada a competência da Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, por meio do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527/2008, possibilita-se o recebimento de recursos advindos de doações voluntárias para aplicação em ações de prevenção e combate ao desmatamento e de conservação da Amazônia Legal.

O Fundo já recebeu cerca de R\$ 3,4 bilhões, sendo 93,8% oriundos do Governo da Noruega; 5,7% do Governo da Alemanha; e 0,5% da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Com relação à aplicação dos recursos, 43% foram repassados a entidades do terceiro setor; o restante foi repassado a entes da Federação.

Há preocupação com a efetividade dos projetos e a regularidade da aplicação dos recursos. Ademais, consta inquérito aberto no corrente ano pelo Ministério Público da União para investigar supostas irregularidades na aplicação dos recursos. Citam-se o alto percentual de contratos sem licitação, a falta de comprovação de atividades e prestações de contas incompletas.

Ressalta-se que o TCU já realizou, em 2017, auditoria no Fundo, porém com foco na gestão dos contratos e na adequação dos objetivos contratuais às diretrizes do fundo. Foram verificados *in loco* apenas 4 contratos, distintos dos que agora compõem o rol de ajustes a serem fiscalizados.

Tendo em vista a relevância do tema, com projeção local e internacional, entendemos ser oportuna a implementação desta PFC.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação de norma legal, de modo a proceder à identificação de responsáveis e ao ressarcimento por eventual dano ao erário.

Do ponto de vista administrativo, cabe acompanhar os atos de gestão, com oitiva do BNDES.

No tocante aos aspectos econômico e social, importa registrar que o BNDES exerce papel estratégico no desenvolvimento, com foco no impacto socioambiental e econômico no Brasil.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para fins de melhor efetividade, propomos que a fiscalização seja executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a aplicação dos recursos.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base no trabalho realizado pelo TCU, será elaborado o Relatório Final desta PFC.

VI – VOTO

Em face do exposto, voto pela implementação desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de dezembro de 2019.

Deputado MÁRCIO LABRE
Relator